

respetivo Agrupamento de Escolas para reavaliação do processo de ação social escolar.

19 — Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação entregando a documentação necessária. A alteração apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação, salvo casos devidamente justificados.

20 — Os pagamentos são efetuados até ao dia 15 de cada mês e correspondem ao número previsto de refeições do mês em curso.

21 — Os pagamentos iniciam-se no mês de outubro, com a cobrança dos valores correspondentes aos meses setembro e outubro.

22 — Os valores das participações familiares são enviados, mensalmente, para os encarregados de educação, com indicação de referência e montante, e os pagamentos são efetuados através da rede multibanco, de serviços bancários online, nos locais habituais de tesouraria e recebimento na C.M. ou em outros locais devidamente definidos pela mesma e comunicados, atempadamente, aos encarregados de educação.

23 — O serviço é contratualizado por um período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, em regime de participação mensal, sendo permitida a frequência em número de dias inferior ao mês mas sem lugar a redução na participação na componente de acolhimento e prolongamento de horário, salvo exceções por doença devidamente comprovada ou outro motivo de força maior.

24 — Na existência de crédito de refeições, resultante de encerramento das atividades letivas, o valor transitará para o ano letivo seguinte, salvo se não proceder à renovação do serviço ou transite para o 2.º ciclo do ensino básico ou seja transferido para outro estabelecimento de ensino fora do Município, sendo que, nestas situações, os valores em causa são devolvidos aos respetivos encarregados de educação.

25 — As participações e as bonificações atribuídas pelo Município mantêm-se em vigor para o ano letivo em curso, incluindo nas interrupções letivas.

26 — Se, durante dois meses seguidos as mensalidades não forem regularizadas, serão contactados os encarregados de educação para, no prazo de quinze dias, se apresentarem nos respetivos Agrupamentos de Escolas para avaliação da sua situação, sendo as respetivas conclusões comunicadas à C.M.

27 — A decisão final sobre a suspensão temporária ou perda definitiva do direito compete à C.M.

28 — A decisão será comunicada ao encarregado de educação pelo serviço competente.

#### Artigo 35.º

##### Lanches e Fruta Escolar

1 — Têm direito a beneficiar de lanches e de fruta escolar todos os alunos que frequentam as escolas da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão

2 — Com o objetivo de promover hábitos saudáveis de consumo de alimentos benéficos para a saúde, o Município assegura a distribuição gratuita de uma peça de fruta a todos os alunos, no mínimo duas vezes por semana, no âmbito do Regime de Fruta Escolar.

3 — Para além da fruta e do leite escolar, a Câmara Municipal promoverá, em colaboração com as entidades locais, na distribuição de lanches saudáveis, de acordo com os programas de educação alimentar.

#### Artigo 36.º

##### Transportes Escolares

Os transportes escolares são gratuitos para todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 37.º

##### Outros Apoios Económicos

1 — Têm direito a beneficiar de outros apoios económicos todos os alunos que frequentam as escolas da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão

2 — A C.M. define, anualmente, uma verba por aluno, para apoio a atividades e projetos, transferindo os valores para os respetivos Agrupamentos de Escolas.

3 — A C.M., tendo em conta a necessidade de criar condições que permitam aos estabelecimentos de ensino autonomizarem-se e desenvolverem projetos identificativos da singularidade de cada estabelecimento, apoiará outros projetos educativos potenciadores do sucesso, aproximando-os dos níveis de excelência.

#### Artigo 38.º

##### Programas e projetos educativos

Todos os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Nova de Famalicão têm direito a participar em programas e projetos educativos desenvolvidos pelo Município.

## TÍTULO IV

### Concessão de apoios nos estudos aos alunos do Ensino Superior através da atribuição de Bolsas de Estudo

#### Artigo 39.º

##### Âmbito das bolsas de estudo

Para efeitos do presente Título, as bolsas de estudo são válidas para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior.

#### Artigo 40.º

##### Condições de candidatura

Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Ter residência no concelho há mais de três anos, devidamente comprovada por atestado;
- Ter acesso garantido ao Ensino Superior;
- Não ter idade superior a 30 anos, no ato da apresentação da primeira candidatura;
- Não ter possibilidades económicas para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior e ser membro de um agregado familiar cujo rendimento mensal “per capita” não seja superior a 60 % do salário mínimo nacional em vigor;
- A frequentar a primeira licenciatura ou mestrado segundo o Processo de Bolonha;
- Ter aproveitamento académico, comprovado pela instituição de ensino superior.

#### Artigo 41.º

##### Documentação

O boletim de candidatura e instruído com os seguintes documentos, consoante os casos:

- Atestado de residência ou outro comprovativo de morada e de composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
- Certificado de matrícula no Ensino Superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
- Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, excetuando os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
- Certidão comprovativa do valor anual da bolsa de estudo emitida pela DGES/Serviços de Ação Social, ou do não recebimento de qualquer subsídio, relativo ao ano anterior ao da candidatura, exceto os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
- Fotocópia da declaração de IRS ou IRC e nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar;
- Comprovativo de rendimentos do agregado familiar, nomeadamente salários, pensões e subsídios;
- Documento comprovativo de encargos com a habitação, no caso de viver em habitação arrendada é necessário o contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal.
- Atestado de incapacidade;
- Quando se trate de trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa.

#### Artigo 42.º

##### Prazos de Candidatura

1 — As candidaturas são efetuadas no sítio eletrónico do Município, na área reservada para o efeito e durante o período fixado anualmente e que será divulgado pelos meios legais.

2 — Os processos de candidatura são apreciados por uma comissão a designar pela C. M., com possibilidade de delegação no seu Presidente, a qual procede a análise das candidaturas, ordena os candidatos e notifica o relatório preliminar aos interessados que dispõem dum prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 — Findo o prazo de audiência prévia, a comissão elabora proposta a ser submetida a C. M. para competente decisão.

#### Artigo 43.º

##### Cálculo do Rendimento

1 — Considera-se agregado familiar do candidato o conjunto formado pelo cônjuge ou pessoa com quem o mesmo viva em união de facto, filhos, pais ou representantes legais, e irmãos com quem este viva em economia comum.

2 — O cálculo do rendimento “per capita” é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = [R + B] - (E + H + S) : 12N$$

em que:

RPC — Rendimento mensal “per capita”; R — Rendimento anual líquido do agregado familiar; B — Valor anual da bolsa de estudo auferida pelo candidato na instituição de ensino superior no ano a que diz respeito o IRS; E — Encargos anuais com Educação, conforme valor declarado em IRS, com limite máximo de 1.000,00€; H — Encargos anuais com a Habitação, com limite máximo de 1.000,00€; S — Encargos com a Saúde, conforme valor declarado em IRS; N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 44.º

#### Ordenação dos Candidatos

1 — Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa, segundo o rendimento familiar “per capita” mais baixo, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias deve ser dada preferência aos candidatos com classificação académica mais elevada.

2 — A C.M. pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através de visitas domiciliárias, pareceres da Junta de Freguesia e outros meios julgados adequados.

Artigo 45.º

#### Valor das Bolsas de Estudo

1 — O valor de referência das bolsas é fixado, em cada ano, tendo como base o valor mais baixo das propinas dos estabelecimentos de Ensino Superior Público.

2 — O valor das bolsas a serem atribuídas obedece a três escalões:

a) Escalão A que corresponde a 100 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal “per capita” for inferior ou igual a 8 % do valor de referência da Bolsa de Estudo;

b) Escalão B que corresponde a 75 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal “per capita” for superior a 8 % e inferior a 12 % do valor de referência da Bolsa de Estudo;

c) Escalão C que corresponde a 50 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal “per capita” for superior a 12 % do valor de referência da Bolsa de Estudo.

3 — Aos valores em apreço acresce 10 % quando se trate de frequência em estabelecimentos de Ensino Superior que distam mais de 50 quilómetros de Vila Nova de Famalicão e 20 % nas Regiões Autónomas ou país da União Europeia.

4 — Quando se tratar de irmãos bolsseiros, o valor das bolsas a atribuir corresponde ao escalão imediatamente a seguir aquele em que o candidato se inseria.

Artigo 46.º

#### Obrigações dos Bolsseiros

1 — É obrigação dos bolsseiros comunicar à C.M.:

a) A atribuição, e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo;

b) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham modificado a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda a mudança de curso.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, bem como as falsas declarações prestadas pelo candidato, implicam o imediato cancelamento da bolsa atribuída, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

## TÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 47.º

#### Delegação de Competências

No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e confiadas à C.M. podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

Artigo 48.º

#### Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela C. M.

Artigo 49.º

#### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Livro III, Título III, artigos 79.º a 86.º do Código Regulamentar sobre Disposição de Recursos e Apoio a Estratos Socialmente Desfavorecidos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 e alterado em 2 de julho de 2012, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126.

ANEXO I

### Valores das participações máximas dos pais e encarregados de educação

#### 1 — Educação Pré-Escolar

Serviço	Valor mensal (em euros)
Acolhimento (mensal) . . . . .	20,00
Prolongamento (mensal) . . . . .	30,00
Refeição (diário) (1) (2) . . . . .	1,46
Acolhimento (diário) . . . . .	1,50
Prolongamento (diário) . . . . .	2,50

(1) Artigo 20.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, “O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República*, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

(2) Despacho 11861/2013, de 12 de setembro.

#### 2 — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Tipologia	Valor (em euros)
Refeição (diário) (1) (2) . . . . .	1,46

(1) Artigo 20.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, “O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República*, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

(2) Despacho 11861/2013, de 12 de setembro.

207917754

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 7679/2014

Nos termos dos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por conveniência para o interesse público, designadamente porque a economia, a eficácia e a eficiência assim o impõem, autorizo, por competência delegada e por meu Despacho de 16 de junho do corrente ano a mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores: António José Gonçalves Oliveira, Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico (área de Educação), passando a auferir a remuneração de 683,13€ (1.ª Posição, Nível 5); Marco Paulo Ferreira Teixeira, Assistente Operacional para a carreira de Técnico de Informática, passando a auferir a remuneração de 1.098,50€ (1.º escalão, Índice 320).

A mobilidade produzirá efeitos a partir da data do despacho e pelo período de 18 meses.

24 de junho de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Eng. Adriano António Pinto de Sousa.

307914757